

CAPÍTULO 21.º

Classes inactivas do Ministério da Guerra

Asilo de Inválidos Militares da Princesa
D. Maria Benedita

Artigo 490.º, 1), a). 14.892,300

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 7:807

Reconhecendo-se que o espaço reservado para o endereço nos bilhetes postais, destinados às comunicações internas, é pequeno, dando lugar a que êle se torne pouco legível, dificultando a manipulação;

Sendo outrossim frequente que o público exceda a parte reservada, na frente dos mesmos postais, para a correspondência, infringindo os regulamentos em vigor, o que conduz à aplicação de multas, que convém evitar;

Sendo também conveniente actualizar as disposições regulamentares relativas às dimensões dos bilhetes postais, adaptando-as às estabelecidas na Convenção Postal Internacional, e fixando tolerâncias razoáveis:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934:

a) Que se crie e ponha em circulação uma nova emissão de bilhetes postais, destinados às comunicações internas, da taxa de \$25, cuja frente seja reservada unicamente para o endereço, medindo 14 centímetros de comprimento por 9 centímetros de largura;

b) Que as dimensões dos bilhetes postais de indústria particular, destinados às comunicações internas, estejam compreendidas entre o máximo de 14^{cm},5 de comprimento por 10 centímetros de largura, e o mínimo de 10^{cm},5 de

comprimento por 7^{cm},5 de largura, com a tolerância de mais ou menos 5 milímetros nestas dimensões.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Abril de 1934.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 23:760

As razões que determinaram o Governo a instituição da Organização Escotista de Portugal levam-no igualmente a não se desinteressar do movimento escotista feminino, recentemente iniciado entre nós.

Nestes termos:

Tendo em consideração que a integração do movimento feminino na Organização Escotista de Portugal deve ser realizado mediante preceitos especiais, de forma que seja assegurada a sua coordenação com o escotismo em geral, sem prejuízo da independência em que, como em quasi todos os países, deve ser considerado o movimento feminino;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Instrução Pública a aprovar os estatutos da Associação Guias de Portugal.

Art. 2.º A referida Associação, logo que sejam aprovados os seus estatutos, considerar-se-á integrada na Organização Escotista de Portugal, nos termos definidos pelo decreto n.º 21:434, de 29 de Junho de 1932, com exclusão do que se refere à representação na comissão central, a qual será regulada pelo presente decreto.

Art. 3.º A Associação nomeará um representante na comissão central, o qual tomará parte nos trabalhos da mesma comissão sempre que ela se ocupe de assuntos de interesse comum ao escotismo, tanto masculino como feminino, ou de assuntos respeitantes em especial ao escotismo feminino.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.